

Convenção Coletiva

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no C.N.P.J do Ministério da Fazenda sob o nº 00.492.373/0001-27, sito a Rua do Salete, 02 – Térreo, Barris, CEP: 40070-200, Salvador – Bahia, aqui representada pela sua Presidente a Sra. **JEANE JESUS BRANDÃO**, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 023.376.025-32, e de outro lado o **SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 15.678.618/0001-82, sito a Av. Tancredo Neves, 1.109 - 9º Andar – Casa do Comércio Deraldo Motta, Pituba, Salvador – Bahia, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. **MARCELO FERRAZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 083.447.795-53, ambos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias nos termos das **CLÁUSULAS** que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL

01 - A partir de 1º de março de 2017, fica assegurado para:

FUNÇÃO	PISO
1.1 - Barbeiro, Cabeleireiro, Esteticista, Maquiador e Recepcionista	R\$1.247,00
1.2 - Manicure, Pedicure, Depiladora, Escovista e Caixa	R\$1.089,00
1.3 - Ajudante de Cabeleireiro e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.072,00

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO SALARIAL

Será concedido um reajuste de **6,50% (Seis, virgula cinquenta por cento)** para os salários não comissionados acima dos pisos, da cláusula 1ª, na data base de **01 de Março de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados que constem como causa de afastamento “**Pedido de Demissão ou Dispensa por Justa Causa**”, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos abaixo:

- 3.1 **Gestante**, desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- 3.2 **Pré-Aposentado**, nos 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição de tal direito, se a mesma for requerida quando da data da implementação.
- 3.3 **Acidentado**, desde a comunicação até que se complete um ano após o encerramento do auxílio acidente.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME

O empregador fica obrigado a fornecer aos empregados os materiais para o desempenho às suas funções: guarda-pó, toalhas, cadeira, lâmina de barbear, creme rinse, shampoo, loção, papel higiênico e afins.

CLÁUSULA QUINTA

No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados o contra-cheque.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os Empregadores deduzirão dos empregados, inclusive os que ganham acima do piso, a favor do **SINDBACSS – Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador**, 7% (sete por cento), sobre os pisos salariais constantes nesta CCT, até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste instrumento. Os empregados que não concordarem com a presente CLÁUSULA, manifestar-se-ão por escrito através de



correspondência dirigida ao SINDBACSS, com a comprovação de recebimento, até 30 (trinta) dias da data de assinatura desta CCT, após a publicação do aviso aos trabalhadores, feita em Jornal de Circulação da Cidade do Salvador, esta contribuição deverá ser feita na Tesouraria do SINDBACSS ou através de boletos emitidos na sede da Entidade Sindical, sito a Rua do Salete, 02, Térreo, Barris, CEP: 40070-200, Salvador – Bahia, Telefones: (71) 3329-7189.

PARAGRAFO ÚNICO:

O recolhimento fora do prazo fixado no “caput” desta clausula sujeitará o Empregador a multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA BASE

Fica assegurada a data base de 01 de Março de 2017, e em caso de descumprimento do quanto acordado na Convenção Coletiva, a multa de 60% (sessenta por cento) do valor dos pisos constantes na Cláusula Primeira em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA

A homologação da TRCT dos Empregados Demitidos sem justa causa e por Pedido de Demissão firmado por empregado, por mais de 01 (um) ano de serviço, obedecerá ao disposto no Art. 477 e Parágrafos da CLT e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplinam as regras e procedimentos a serem observadas para a Assistência e Homologações nas Rescisões dos Contratos de Trabalho pelo SINDBACSS, sendo obrigatório à apresentação dos seguintes documentos: 1 – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, conforme portaria 1.815 de 01 novembro de 2012, em cinco vias; 2 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; 3 – Livro ou Ficha de Registro






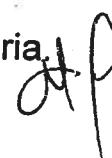

de Empregados; 4 – Notificação de Demissão, Comprovante de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 02 (duas) vias; 5 – Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS; 6 - Comprovante de Depósito da Multa Rescisória do FGTS (50% - cinquenta por cento); 7 - Comunicação de Movimentação do Trabalhador (Chave do Conectividade); 8 – Guia do Seguro Desemprego; 9 – Atestado Médico Ocupacional; 10 – Carta de Preposto ou Procuração no caso do empregador ser representado, conforme Art. 11.2 da Instrução Normativa nº 15 de 2010; 11 – Carta de Referência; 12 – Comprovante de Quitação dos Boletos da Contribuição Sindical e Assistencial dos empregados dos últimos três anos; 13 – Comprovante da Contribuição Sindical Patronal dos últimos três anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal; 14 – Relação de Salários e Contribuições; 15 – Forma de pagamento: dinheiro ou cheque administrativo (visado); 16 – A falta de apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nesta CCT, implicará na não homologação da TRCT.

CLÁUSULA NONA – AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de **R\$535,00** (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DA CATEGORIA

O Dia 18 de Janeiro de 2018, será considerado “**DIA DO TRABALHADOR CABELEIREIRO E SIMILARES**”, como preceitua a Lei 12.596, promulgada em 18 de janeiro de 2012. Entretanto a comemoração será realizada no Dia dos Comerciários e será mantido como feriado, não havendo trabalho, como também, não haverá prejuízo para a remuneração e nem do descanso semanal do trabalhador da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado, ao contratá-lo o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SINDBACSS" quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical Urbana, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os Empregados que trabalharem em dias de feriados no ano de 2017 e Janeiro e Fevereiro de 2018, receberão por este dia a título indenizatório o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), independentemente do salário normal, comissões e horas extras a que tem direito, que será pago no final do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O SINDBACSS bem como o SINDICATO PATRONAL estão prontos e de acordo para realizar as homologações dos Contratos de Parceira entre os profissionais que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador da Cidade do Salvador e pessoas jurídicas registradas no ramo de salão de beleza, conforme a Lei nº 13.352 de 27 de outubro de 2016, que abre a opção de contratação das partes denominadas de Salão Parceiro e Profissional Parceiro, respectivamente para efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Atendendo as exigências legais da Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 8º, inciso II, e na CLT artigo 516, esta Convenção Coletiva é válida para a Cidade do Salvador, Estado da Bahia, Município que o SINDBACSS detém Carta Sindical, expedida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio em nome do Presidente da República do Estado Unidos do Brasil, em 21 de agosto de 1937, bem como o SINDICATO PATRONAL desde a data de 12 de fevereiro de 1942, formando assim a base territorial para os trabalhadores ou empregadores do,



ramo de beleza, cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicure, pedicure, depilador e maquiador com pessoas jurídicas nesta Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Esta Convenção Coletiva tem prazo de validade de **01 de Março de 2017 a 01 de março de 2018**, ficando o processo de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial aqui pactuadas, subordinadas as normas estabelecidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 05 (cinco) vias, de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos legais efeitos.

Salvador, 24 de março de 2017.



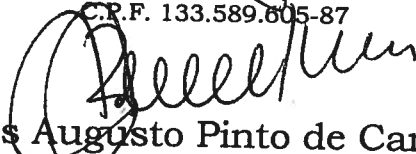
Marcelo Ferraz Nascimento

Presidente do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 083.447.795-53



Eduardo da Costa Teixeira

Vice - Presidente do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 133.589.605-87



Carlos Augusto Pinto de Carvalho

Tesoureiro do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 090.648.605-53



Jeane Jesus Brandão

Presidente do Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F.: 023.376.025-32



Suziane de Lima Leandro

Tesoureira do Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F.: 781.113.745-34